CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.306 de 06 de outubro de 2009.
Autoria: Pedro Henrique Roriz Leite

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Luziânia COMSEA/LUZ e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Luziânia, denominado COMSEA/LUZ, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Luziânia, COMSEA/LUZ, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Luziânia (COMSEA/LUZ) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Luziânia, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Luziânia COMSEA/LUZ, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I - propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;
II - incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
III - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
V - propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a legislação;
VI - contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituídos pelos governos Estaduais e Federais;
VII - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;
VIII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;
IX - organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Luziânia;
X - apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
XI - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º. A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Luziânia, COMSEA/LUZ, terá a seguinte composição:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral.

Parágrafo único. A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável de Luziânia será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º. O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de ½ (metade) de representantes do Poder Público e ½ (metade) de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º. Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 2º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (como por exemplo, as secretarias de saúde, agricultura, meio ambiente, assistência social, educação, governo, planejamento, etc.) e órgãos estaduais (como por exemplo, a EMATER) sediados no município.
I - à Câmara Municipal caberá a indicação de um membro.

§ 3º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

a) - movimento sindical, de empregados, urbano e rural;

b) - movimento sindical patronal, urbano e rural;
c) - associações de classe e conselho profissionais;
d) - associações empresariais e rurais;
e) - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município (como por exemplo, igreja católica, centro espírita, igreja evangélica etc.);
f) - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
g) - instituições educacionais.

§ 4º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município.

§ 5º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível.

Art. 7º. O COMSEA será instituído através de Decreto do Poder Executivo contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 8º. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Luziânia, COMSEA/LUZ, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo único. O COMSEA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10. O COMSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 11. Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público e, portanto, gratuitos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, 06 dias do mês de outubro de 2009.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR 1º Secretário

CASSIANA VAZ TORMIN - 2ª Secretária